COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 047/2024

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 799/2023.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Resolução nº 002/2024 que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 799/2023.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Resolução.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Digitalizado com CamScanner

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Resolução, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o n 002/2024, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente projeto de Resolução visa a abertura de crédito adicional suplementar como específica, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a fim de adequação com e Lei de Responsabilidade fiscal.

Nos termos do art.33, XII da Lei Orgânica do Município, a Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal possui competência para "suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação"

Por sua vez, o art. 52, §1°da Lei Orgânica Municipal estabelece que as resoluções não dependem de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme se observa:

> **Art. 52 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara.**
>
> **§ 1º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (AC)**

O projeto de Resolução aponta a abertura do Crédito Adicional Suplementar que ora encaminhamos refere-se à anulação parcial de dotação orçamentária, autorizada em lei, conforme § 1°, do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. – Parecer da Comissão

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2024, haja

Digitalizado com CamScanner

vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de junho de 2.024.

VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES
RELATOR

VEREADORA MARIA ROSELY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VEREADOR VANTUIL BORGES DE AVILA
VOGAL

Digitalizado com CamScanner